



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 06/2026

EXMO Sr. Alexandre Uliana Pesamosca

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA/RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Nº 06/2026 que altera e atualiza a Lei Municipal nº 1.394, de 09 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho da Alimentação Escolar – CAE.

A iniciativa legislativa decorre da necessidade de adequação obrigatória da legislação municipal às normas federais supervenientes, especialmente à Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que atualmente regulamenta a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em consonância com a Lei Federal nº 11.947/2009.

Desde a edição da Lei Municipal nº 1.394/2011, ocorreram alterações substanciais no marco normativo federal, as quais dentre elas: a) redefiniram competências do CAE; b) ampliaram deveres de fiscalização e transparência; c) estabeleceram vedações expressas à composição do Conselho; d) modernizaram os instrumentos de controle, como o Sigecon Online; e, e) impuseram obrigações administrativas ao Poder Executivo municipal.

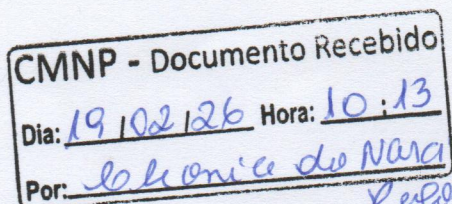
A permanência de dispositivos municipais em desacordo com a legislação federal vigente expõe o Município a risco jurídico, institucional e financeiro, incluindo questionamentos por órgãos de controle, rejeição de pareceres do CAE, inclusive suspensão ou bloqueio de repasses do FNDE e responsabilização solidária de gestores e conselheiros.

O Projeto de Lei ora apresentado não cria novas despesas obrigatórias, não afronta a autonomia municipal, nem inova indevidamente no ordenamento, limitando-se a atualizar referências legais, corrigir irregularidades normativas e restabelecer a segurança jurídica do Conselho da Alimentação Escolar.

Ressalte-se que o texto foi elaborado em estrita observância à Lei Complementar nº 95/1998, garantindo clareza, precisão e técnica legislativa adequada.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei é medida necessária, urgente e juridicamente indispensável, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores.

Nova Palma, 19 de fevereiro de 2026



JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 06/2026 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.394, de 09 de setembro de 2011, que cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município.

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 1.394, de 09 de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º ...

I – acompanhar e fiscalizar a observância das diretrizes e normas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como o cumprimento da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, ou normas que vierem a substituí-las;

IV – receber o Relatório Anual de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e emitir parecer conclusivo, aprovando ou reprovando a execução do Programa, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observada a legislação vigente;

IX – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas, com a participação mínima de dois terços dos conselheiros titulares;

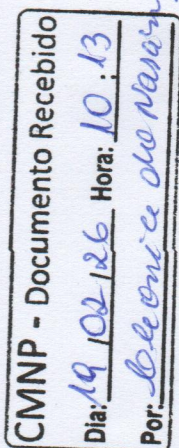
X – elaborar Plano de Ação anual para acompanhamento da execução do PNAE, compreendendo o planejamento das atividades do Conselho e a previsão de despesas par ao exercício de suas funções.

Parágrafo único.

Art. 3º

§ 5º É vedada a indicação do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico para compor o CAE.

§ 7º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.





.....
Art. 6º Após a elaboração e aprovação do Regimento Interno do CAE pelos seus membros, será remetido à Prefeita para publicação através de Decreto.

Art. 2º Fica inserido parágrafo único no art. 7º da Lei Municipal nº 1.394, de 2011, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 7º

Parágrafo único. Os dados relativos ao CAE deverão ser cadastrados e atualizados junto ao FNDE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da nomeação ou alteração de sua composição.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 19 de fevereiro de 2026

JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal

